PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

1. Cuida-se do exame jurídico do processo licitatório instaurado pelo Município de Caçu/GO, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP EXE nº 017/2026**, tipo menor preço por item, para Registro de Preços visando à futura e eventual **aquisição, com entrega parcelada, de materiais destinados à confecção de mata-burros de concreto pré-moldado**, correspondentes aos itens que restaram desertos no Pregão Eletrônico SRP EXE nº 015/2026, em atendimento à Emenda Impositiva nº 128/2025 e às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Caçu/GO.

2. A aquisição destina-se à confecção e posterior implantação de mata-burros em estradas vicinais da zona rural do Município, com vistas à melhoria das condições de trafegabilidade da malha viária rural, do transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e do escoamento da produção agropecuária. O objeto compreende 03 (três) itens, correspondentes a cimento Portland, areia grossa lavada e brita nº 0, que restaram desertos no certame anterior em razão da ausência de propostas e permanecem necessários à confecção das estruturas, cujos quantitativos foram dimensionados pela área técnica com base no projeto padrão de forma pré-moldada adotado pelo Município, com valor total estimado de **R$ 30.090,44 (trinta mil e noventa reais e quarenta e quatro centavos)**, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

3. Foram juntados ao processo os seguintes documentos principais: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Protocolo nº 14387/2026, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), orçamento estimado elaborado pela área técnica, cotações obtidas junto a fornecedores, Indicação de Dotação Orçamentária, Minuta do Edital (contendo a Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato) e documentos acessórios.

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

4. É o relatório. Passa-se à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerações preliminares

5. De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, *caput* e § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

8. Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Nesse sentido, corroborando com o disposto, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União – AGU, assevera *in verbis:*

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular*

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

9. Ademais disso, entende-se que as manifestações da assessoria jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

10. Por fim, pressupõe-se que as especificações técnicas contidas no processo licitatório, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantitativos, requisitos e avaliação do preço estimado, dentre outros, tenham sido regularmente determinadas pelos setores competentes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para o melhor atingimento do interesse público.

Regularidade da autuação do processo

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, aplicado subsidiariamente, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 184 da Lei n. 14.133, de 2021, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

12. Verifica-se que o presente processo foi devidamente autuado, possuindo os documentos em ordem cronológica e assinados pelos responsáveis.

Exigências formais para o procedimento interno

13. A presente licitação foi fundamentada na Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos - NLLCA e na regulamentação própria do

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

Município. A NLLCA dispõe em seu art. 18 e seguintes quais são os documentos que devem constar na fase preparatória do processo licitatório.

14. Dessa feita, passa-se à análise dos requisitos legais inerentes ao processo, visando opinar pela legalidade ou não da pretensão administrativa.

Da análise dos pressupostos para a legalidade da fase interna

Planejamento da contratação

15. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

16. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
> *II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
> *III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
> *IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
> *V - a elaboração do edital de licitação;*

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

> *VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
> *VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
> *VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
> *IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*
> *X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
> *XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

17. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

18. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí, sim, inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

19. No caso em análise, a fase de planejamento demonstrou o encadeamento lógico, partindo da **necessidade de melhoria das condições de acesso e trafegabilidade das estradas vicinais da zona rural**, em atendimento à finalidade da Emenda Impositiva nº 128/2025, passando pela escolha da confecção de mata-burros de concreto pré-moldado segundo o projeto padrão do Município e culminando na definição do objeto (aquisição parcelada dos materiais remanescentes via Sistema de Registro de Preços) e na elaboração dos artefatos de planejamento (DFD, ETP, TR). Registre-se que, diante da ausência de propostas para os itens 01, 02 e 03 do Pregão Eletrônico SRP EXE nº 015/2026, a Administração optou pela realização de novo procedimento licitatório, preservando as especificações e os quantitativos estabelecidos pela área técnica (itens 2.6 e 2.7 do Termo de Referência), opção que se insere em sua esfera de discricionariedade.

20. Quanto à adoção do **Sistema de Registro de Preços**, embora os quantitativos tenham sido dimensionados a partir do projeto padrão, o Termo de Referência prevê o fornecimento parcelado, de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento (item 4.1), o que se justifica pela execução gradual da confecção e da implantação das estruturas e pela natureza dos materiais, notadamente o cimento, cuja perecibilidade desaconselha a estocagem por período prolongado, amoldando-se ao disposto no art. 6º, inciso XLV, e no art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se, contudo, que tal motivação seja expressamente consignada no Termo de Referência ou no ETP, em atenção ao art. 7º, inciso XIX, da IN nº 09/2023 do TCM/GO, que exige documento que fundamente a opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da análise do preço estimado

21. A estimativa deve ser instruída com base nos valores praticados em mercado,

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

considerados os preços constantes do banco de dados públicos e quantidades a serem contratadas, em observância ao art. 23 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IX, alínea "a", da IN 09/2023 do TCM/GO.

22. Verifica-se que a Administração apurou o valor de referência de **R$ 30.090,44 (trinta mil e noventa reais e quarenta e quatro centavos)**, distribuído em 03 (três) itens. Pressupõe-se a validade e a adequação dos parâmetros utilizados pelo setor técnico responsável, em estrita observância à metodologia prevista na referida Instrução Normativa do TCM/GO, sem prejuízo da recomendação a seguir exposta.

23. Consta do Termo de Referência (item 3.1.2) que os preços estimados foram obtidos com base na Tabela de Custos de Obras Civis da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) e em cotações realizadas junto a fornecedores, referenciais previstos no item 4 do Anexo 1 da IN nº 09/2023 do TCM/GO entre as fontes de preços para o fornecimento de materiais destinados a obras e serviços de engenharia.

24. Por se tratar de simples aquisição de insumos e materiais, os preços de referência não devem contemplar a incidência de BDI, em conformidade com o item 6 do Anexo 1 da referida Instrução Normativa. Recomenda-se, apenas, que o orçamento constante dos autos indique a data-base e a versão da tabela utilizada e a não incidência de BDI, observada a ordem de prioridade das fontes de referência estabelecida no mencionado Anexo, mantendo-o nos autos também em formato editável, conforme alínea "e" do inciso IX do art. 7º da IN nº 09/2023 do TCM/GO, observando-se, quanto às cotações, o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Termo de Referência

25. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*
>
> *a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
>
> *b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
>
> *c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
>
> *d) requisitos da contratação;*
>
> *e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
>
> *f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
>
> *g) critérios de medição e de pagamento;*
>
> *h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
>
> *i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
>
> *j) adequação orçamentária;*

26. Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

> *Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *§1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:*
>
> *I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
>
> *II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

> *III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

27. No caso dos autos, vale registrar que o Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras, observa o que fora previsto na legislação, detalhando o objeto, a fundamentação e a descrição da necessidade, as especificações, unidades de fornecimento e quantitativos, a forma, o prazo e o local de entrega, os modelos de gestão e fiscalização, a vigência da Ata, as condições de pagamento, as obrigações das partes, as sanções e a adequação orçamentária.

28. Recomenda-se, apenas, que a área técnica avalie a complementação das especificações dos materiais com a indicação das normas técnicas aplicáveis e, quanto ao item 01, do tipo de cimento Portland pretendido, uma vez que a descrição "CP 32" se refere à classe de resistência e comporta diferentes tipos de cimento, providência que confere maior objetividade à formulação das propostas e ao recebimento do objeto, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

29. Registre-se, ainda, que, por se tratar de aquisição de materiais destinados a serviço específico e, quanto aos itens 02 e 03 (areia grossa lavada e brita nº 0), de materiais pétreos, as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 7º da IN nº 09/2023 do TCM/GO exigem a apresentação do projeto em que serão empregados e do memorial de cálculo dos quantitativos, bem como de croqui com a localização e a distância estimada de transporte entre a(s) jazida(s)/pedreira(s) disponível(is) para fornecimento e o local de entrega, elementos que integram a instrução processual exigida pelo referido normativo.

Da natureza comum do objeto

30. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de **bens e serviços**

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

31. No caso em tela, os materiais licitados (cimento e agregados) são considerados bens de natureza comum, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas, conforme consignado no item 1.2 do Termo de Referência, o que justifica a adoção da modalidade Pregão e do critério de julgamento por menor preço. Ressalte-se que o objeto consiste na simples aquisição de insumos, cabendo à própria Administração a confecção e a implantação das estruturas, não se tratando, portanto, de contratação de obra ou de serviço de engenharia.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

32. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

33. No caso concreto, o tema foi tratado de forma suficiente, destacando-se a obrigação da contratada de entregar os materiais de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na Rua 11, Quadra 03, s/nº, Setor Industrial, Caçu/GO, responsabilizando-se pelo transporte, carga e descarga, com a obrigação de retirar e substituir, sem ônus para a Administração, os materiais recusados, sendo o pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, após o recebimento e a conferência dos materiais pelo setor competente.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

34. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

35. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

I- modalidade de licitação;
II- critério de julgamento;
III- modo de disputa;
IV- adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

36. No caso concreto, como se observa em todo o corpo editalício, o tema foi devidamente tratado, o planejamento definiu a modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento de **Menor Preço por Item**, modo de disputa **aberto** e o uso do **Sistema de Registro de Preços**, combinação adequada e eficiente para a busca da proposta mais vantajosa na aquisição dos bens em questão.

Da qualificação técnica

37. Quanto às exigências de habilitação, estas se mostram adequadas, contemplando a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

38. No que tange à qualificação técnica, o instrumento convocatório não exige a apresentação da respectiva documentação, o que encontra amparo no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza a dispensa, total ou parcial, da documentação de que tratam os arts. 67 a 69 nas contratações para entrega imediata, assim consideradas as

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

compras com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento (art. 6º, inciso X). A medida mostra-se proporcional à natureza do objeto, que consiste no simples fornecimento de materiais de uso corrente na construção civil, sem execução de serviços ou emprego de mão de obra especializada pela contratada, com entrega em até 10 (dez) dias úteis da Ordem de Fornecimento, prestigiando a ampliação da competitividade no certame exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da conferência dos materiais no ato da entrega e da recusa daqueles em desconformidade com as especificações, conforme previsto no Termo de Referência.

Adequação orçamentária

39. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as dotações orçamentárias.

40. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém lembrar do artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

41. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

42. No caso concreto, a Administração informou no Edital e no Termo de Referência que a despesa decorrente da contratação está prevista na dotação orçamentária 01.54.20.606.0646.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, ressaltando-se que, por se tratar

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da disponibilidade orçamentária será exigida por ocasião da formalização de cada contratação.

43. Considerando que a demanda está vinculada à Emenda Impositiva nº 128/2025, recomenda-se que a Administração assegure a compatibilidade entre o valor das contratações e o montante consignado na referida emenda, observando o exercício financeiro a que se referem os respectivos créditos para fins de empenho e a aplicação das estruturas em vias públicas municipais, e que o setor de Contabilidade confirme a adequação da classificação da despesa à natureza e à destinação dos materiais.

Minuta do Edital

44. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital.

45. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

> *I- justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto*
> *II- justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;*
> *III- justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e*
> *IV- justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.*

46. A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo art. 18, inciso IX, constam do processo.

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

47. No presente caso, as minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços/Contrato foram elaboradas e juntadas ao processo, prevendo, em linhas gerais, os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, como as regras do certame, os direitos e obrigações das partes, as sanções e as cláusulas necessárias conforme os artigos 89 e 92 da referida lei, ressalvadas as complementações e os ajustes adiante recomendados. A motivação para as exigências e a previsão de tratamento diferenciado para ME/EPP também foram observadas.

48. Por se tratar de licitação para registro de preços, o edital deve dispor, ainda, sobre os elementos previstos no art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse ponto, recomenda-se que sejam explicitados no instrumento convocatório a quantidade mínima a ser cotada, a possibilidade ou não de oferta de quantitativo inferior ao máximo previsto, o registro de outros fornecedores que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor e a vedação de que trata o inciso VIII do referido dispositivo.

49. Quanto à possibilidade de adesão à ata por órgãos e entidades não participantes, prevista nos subitens 1.3 e 3.14 do edital e nas cláusulas 4.1 e 7.3.1 da minuta da Ata de Registro de Preços, registre-se que, tratando-se de ata gerenciada por Município, a adesão somente pode ser admitida por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, nos termos do art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023, observados os limites estabelecidos nos §§ 4º e 5º do mesmo artigo, devendo a redação editalícia ser ajustada nesse sentido.

50. Recomenda-se, igualmente, que as minutas sejam complementadas e ajustadas quanto: (i) à indicação do índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, cuja previsão é obrigatória independentemente do prazo de duração do ajuste, bem como dos critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento (art. 25, § 7º, e art. 92, V); (ii) aos percentuais e às bases de cálculo das multas, inclusive da multa moratória (art. 92, XIV, c/c art. 156, § 3º,

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

e art. 162); (iii) às cláusulas relativas à extinção contratual, que devem observar os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto ao contraditório e à ampla defesa e aos direitos do contratado na extinção a que não tenha dado causa, bem como às disposições da Ata de Registro de Preços relativas à competência para aplicação da declaração de inidoneidade, ao prazo de defesa e à reabilitação, que devem observar os arts. 156, § 6º, 158 e 163 da mesma Lei; (iv) às disposições relativas à impugnação do edital, que pode ser apresentada por qualquer pessoa, com prazo contado da data de abertura do certame (art. 164), e à adjudicação do objeto, que compete à autoridade superior (art. 71, IV); e (v) à forma de formalização das contratações decorrentes da Ata, de modo a harmonizar as disposições editalícias que ora exigem instrumento contratual, ora admitem sua substituição por nota de empenho ou ordem de fornecimento, observadas as hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da participação de ME, EPP e equiparadas

51. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

52. Apura-se do certame que a licitação foi destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o art. 48, inciso I, da LC nº 123, de 2006, e com o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que nenhum dos 03 (três) itens ultrapassa o valor estimado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limite que deve ser aferido individualmente por item, considerando que o julgamento e a adjudicação são individualizados.

53. Recomenda-se, contudo, que seja exigida do licitante a declaração de observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, segundo o qual a obtenção dos

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

benefícios da LC nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, podendo tal declaração ser incluída no modelo constante do Anexo III do edital.

54. Registre-se, por fim, que compete à Administração avaliar, à luz do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a manutenção do tratamento diferenciado adotado no presente certame, registrando no processo as razões da opção adotada.

Minuta do Contrato

55. Consta ainda minuta do contrato. De acordo com o art. 89 e 92 da NLLCA:

> *Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*
> *§1º Todo contrato deverá mencionar os **nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais**.*
> *§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as **condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes,** em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.*
> *Art. 92. São **necessárias** em todo contrato **cláusulas** que estabeleçam:*
> *I - o objeto e seus elementos característicos;*
> *II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
> *III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
> *IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
> *V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento*

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

56. Assim, conforme especificado acima, verifica-se a observância de tais itens, ressalvadas as complementações recomendadas no tópico relativo à minuta do edital, notadamente quanto ao reajustamento, às multas e à extinção contratual, além da inclusão de cláusulas específicas quanto ao prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no inciso XI, e à obrigação de reserva de cargos, prevista no inciso XVII do art. 92, a ser cumprida pela contratada na forma e nos limites da legislação que lhe for aplicável.

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

CONCLUSÃO

57. Diante de todo o exposto, e considerando que as questões de ordem técnica foram devidamente atestadas pelos setores competentes, esta Assessoria Jurídica **OPINA pela legalidade da fase interna** do presente procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico SRP EXE nº 017/2026**. Por fim, pontuam-se as seguintes recomendações de ordem procedimental:

a) Que a Administração se certifique de que o orçamento e as cotações que fundamentaram o valor estimado atenderam rigorosamente aos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO, dada a sua relevância para o controle externo, com a indicação da data-base e da versão da tabela de referência utilizada e a sua manutenção nos autos também em formato editável, nos termos da fundamentação.

b) Que seja formalizada a designação do gestor e do fiscal da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, e seus substitutos, mediante ato administrativo assinado pelo gestor competente, com ciência do fiscal designado, observado, quanto à fiscalização, o item 13.1 do Termo de Referência, que a atribui à Secretaria Municipal de Obras, detalhando suas atribuições para o acompanhamento da entrega, do recebimento e da conformidade/qualidade dos materiais, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

c) Que promova a publicação do inteiro teor do Edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP** e no sítio eletrônico oficial do órgão, bem como do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, contendo a definição do objeto da licitação, o sítio eletrônico em que se poderá obter a íntegra do Edital e o sistema de processamento do certame, nos termos do art. 54, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011.

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

d) Que promova o envio do Edital e seus anexos na íntegra para o sistema **COLARE** do **TCM**, atentando-se, inclusive, ao prazo de até 3 (três) dias úteis da publicação oficial.

e) Que respeite o **prazo mínimo** entre a última publicação acima realizada e o dia do certame, não incluindo o dia da publicação e incluindo o último dia, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei 14.133/21, que estabelece o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para aquisição de bens quando adotado o critério de julgamento de menor preço.

É o parecer, *sub censura*.

Caçu/GO, datado e assinado digitalmente.

GUSTAVO SANTANA AMORIM
OAB/GO 37.199

ARCILIO BENTO DA SILVA NETO:04042870180
Assinado de forma digital por ARCILIO BENTO DA SILVA NETO:04042870180
Dados: 2026.11.19 14:02:06 -03'00'

ARCÍLIO BENTO DA SILVA NETO
OAB/GO 54.798

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br
Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás
CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60